

**RESOLUÇÃO 48**

*23 de outubro de 2015*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso da atribuição que lhe confere a **letra “g”**, do **artigo 17**, do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1592<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

- I. Revogar a Norma de Atracação do Porto de Vitória, oriunda da Deliberação/CAP nº 06 de 23 de junho de 2008;
- II. Colocar em vigor a partir desta data a Norma de Atracação do Porto de Vitória, conforme documento anexo.

Clovis Lascosque  
Diretor Presidente

## **NORMA DE ATRACAÇÃO DO PORTO DE VITÓRIA**

**A COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA**, na qualidade de **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, estabelecida na Lei Nº 12815/2013, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, do regulamento de Exploração do Porto Organizado de Vitória Praia Mole e Barra do Riacho, resolve:

*Baixar as seguintes normas para regular a concessão de prioridades e preferências de atracação no Porto de Vitória:*

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **1 -DAS DEFINIÇÕES E DAS APLICAÇÕES**

##### **A) ATRACAÇÃO IMEDIATA**

É a concessão de atracação imediata de embarcação, previamente fixada pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, quando da chegada à área de fundeio do porto, podendo incorrer na desatracação de outra embarcação.

Será concedida atracação imediata à sua chegada ao porto:

**A.1** - Aos navios de passageiros em viagens de turismo, conduzindo mais de 50 (cinquenta) passageiros e obedecendo a escala pré-determinada, preferencialmente nos berços 101, 102 e 103 do Cais Comercial de Vitória, pelo período que venha a ser estabelecido;

**A.2** - Aos navios em situações de assistência e salvamento, por intervenção da Autoridade Marítima.

**A.3**-Aos navios da Marinha de Guerra quando não em operação comercial.

##### **B) ATRACAÇÃO PREFERENCIAL:**

É a que ocorre em berço fixado pela Autoridade Portuária, nos termos desta Norma, para movimentação de cargas para as quais o porto possui instalações especiais ou instalações que reúnam condições técnicas para tal.

Caso haja embarcação que não a do berço preferencial (atracação condicional), a mesma deverá desatracar, às suas próprias expensas, sem prejuízo da embarcação que usufrua da preferência, para ceder lugar a embarcação que usufrua da preferência.

Poderão ser definidos nesta Norma prazos específicos de desatracação de embarcações atracadas condicionalmente em cada berço preferencial.

A fixação de berço preferencial, pela Autoridade Portuária, deverá ser submetida ao conhecimento do CAP, mediante apresentação das justificativas pertinentes.

### **C) ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA:**

É a concessão de atracação prioritária de embarcação pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, para a vaga que ocorra no berço, após a chegada da embarcação na área de fundeio do porto.

Será concedida atracação prioritária aos navios em trecho de cais previamente fixado pela Autoridade Portuária.

Obedecidas às condições de atracação, serão concedidas as seguintes prioridades de atracação, nos respectivos trechos de cais, aos navios cuja única operação a realizar no porto seja o embarque ou descarga de frutas frescas, mercadorias frigoríficas, mercadorias perecíveis, animais vivos e mercadorias importadas para serviço de interesse público ou destinadas ao desenvolvimento do país e que estejam definidas por ato oficial do Governo Federal.

### **D) ATRACAÇÃO CONDICIONAL**

É aquela concedida pela Autoridade Portuária, a pedido do interessado, nos berços preferenciais, quando a embarcação que pretenda usufruir desta atracação não atenda as condições do berço preferencial. A atracação será concedida mediante existência de janela no berço preferencial.

No caso de chegada de navio na barra, que usufrua da preferência e esteja atracado no berço navio sem essa condição, o tempo de permanência deste no berço será estendido até no máximo 36 horas (30 horas + 6 horas de maré), contados a partir do fundeio do navio que usufrua da preferência. A desatracação do navio atracado condicionalmente será feita as suas próprias expensas.

O navio atracado condicionalmente aguardará a vaga para o berço a que se destina como se estivesse fundeado na barra, observado o parágrafo anterior. No caso do navio atracado condicionalmente não realizar a mudança para o berço a que se destina imediatamente após a sua liberação, perderá a sua posição na fila de espera para atracação.

## **2 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

### **2.1 -DO CAIS COMERCIAL DE VITÓRIA:**

## **BERÇO 101**

Do cabeço **24** ao **32**.

**ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA** para navios que tenham que embarcar e ou descarregar carga geral na seguinte ordem:

1 – Navios que tenham que embarcar e ou descarregar demais tipos de carga geral, veículos e navios do tipo “rollon-roll-off”, em que o tempo atracado não seja superior a 24 horas ( 18 + 6 de maré ).

2 – Navios que tenham que embarcar ou descarregar demais tipos de cargas.

### **PROCEDIMENTOS:**

Para o cálculo do tempo de permanência do navio no cais, serão descontados os tempos de paralisação por motivo de chuva, falta de pessoal da Codesa, greve de órgãos governamentais ou de categorias de trabalhadores diretamente relacionados e envolvidos nas atividades portuárias (exceção para marítimos tripulantes das embarcações), ou comprovadamente de responsabilidade da Autoridade Portuária.

## **BERÇO 102**

Do cabeço **16** ao **24**

**ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA** para navios que tenham que embarcar e ou descarregar exclusivamente carga geral, veículos e contêineres, na seguinte ordem :

1 – Navios que tenham que embarcar e/ou descarregar exclusivamente mercadorias utilizando sistemas de unitização de carga (ex. pallets, marine slings, big bags, em amarrados, entre outros) e granéis sólidos movimentados com sistema de caçamba.

2 -Navios que tenham que embarcar e ou descarregar demais tipos de carga.

## **BERÇO 103**

Do cabeço **9** ao **16**

**ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA** para navios nas seguintes condições:

1 – Navios destinados a realizar operação de carga de cabos flexíveis para apoio marítimo à exploração de petróleo,

- 1.1.– A concessão da preferência para navios citados no item (1) é condicionada a que o berço fique livre e desimpedido para os demais usuários nos intervalos das atracações dos navios que detém a preferência e é limitada até a data de 31/Dezembro/2015.

## **BERÇO 104**

Do cabeço **3** ao **9**

**ATRACAÇÃO PREFERENCIAL** para atender a demanda de navios de apoio a projetos, produção, prospecção e produção na área de petróleo e gás (supplyboat).

### **PROCEDIMENTOS:**

(a) Para todos os casos de embarcações que venham a atracar neste berço, o tempo de permanência máximo será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir de sua atracação, exceto aos navios da Marinha de Guerra Nacional ou estrangeira.

## **2.2 - CAIS DE CAPUABA**

### **BERÇO 201**

Do cabeço **21** ao **29**

**ATRACAÇÃO PREFERENCIAL** para navios que tenham que embarcar ou descarregar granéis agrícolas, e para navios que tenham a descarregar granéis líquidos, utilizando as instalações especiais de movimentação do referido berço.

Para o caso de dois ou mais navios que gozam **DE ATRACAÇÃO PREFERENCIAL** demandarem o berço, as atracações serão alternadas por ordem de chegada.

### **PROCEDIMENTOS:**

(a) No caso da chegada de navio na barra que usufrua de preferência e esteja atracado no berço navio sem esta condição, seu tempo de permanência no berço será estendido até, no máximo, 36 horas (30 + 6 de maré), contado a partir da hora de fundeio do navio que usufrua da preferência.

(b) Na eventualidade de um navio não cumprir a prancha de 4.000 toneladas por dia, por navio, a Codesa cobrará um valor adicional a título de compensação, correspondente a duas vezes o valor da tabela III vigente, proporcional ao tempo excedente ao previsto, caso a prancha tivesse sido de 4.000 toneladas por dia.

(c) Não serão contados, para efeito do cálculo de prancha, conforme item “b”, o tempo de paralisação das operações por motivo de chuva, falta de pessoal da Codesa, greve de órgãos governamentais ou de categorias de trabalhadores diretamente relacionados e envolvidos nas atividades portuárias, a exceção de marítimos, tripulantes das embarcações.

(d) Para efeito de cálculo da compensação mencionada no item “b” será utilizada a seguinte fórmula  $C = (T_u - T_c) \times (2 \times T_{III} \times 4000)$ , onde C = Compensação devida;  $t_u$  = Tempo utilizado em dias e fração decimal de dias (deduzidas paralisações do item (c) acima),  $T_c$  = Tempo concedido conforme letra “b” anterior, e  $T_{III}$  = valor vigente para a tabela III.

(e) A contagem do tempo de atracação dar-se-á no início do turno seguinte ao que se deu a atracação do navio, e findará no horário de término da peação, recheio ou limpeza de porão à satisfação do comando do navio. Para efeitos desta norma, os turnos de trabalho iniciam-se às 7h, 13h, 19h e 01h.

(f) Apenas serão descontadas as paralisações totais dos navios, superiores a 15 minutos, e que venham a ser formalmente requeridas pelo Operador Portuário, ao final de cada turno de trabalho e confirmadas através de “tallies” de conferência.

(g) Navios atracados nesse berço que não estejam cumprindo a prancha média de 4.000 toneladas/dia poderão ter sua desatracação determinada pela Codesa caso ultrapassem em 30% o **TEMPO CONCEDIDO** para a movimentação pretendida, desde que haja navio na barra com condição preferencial para esse berço.

Entende-se como prazo concedido, a razão entre a tonelage a ser movimentada e a prancha estabelecida.

Os tempos deverão ser contados de acordo com o estabelecido nas letras (e) e (f) acima.

## **BERÇO 202**

Do cabeço **15** ao **21**

Os navios que atracarem no berço 202, deverão garantir a produtividade mínima de 5.000 toneladas por dia, considerando navios com movimentação até 20.000 toneladas. Para navios com movimentação acima de 20.000, o tempo concedido, e prancha correspondente, será calculado conforme o item (a) abaixo.

**ATRACAÇÃO PREFERENCIAL** para navios que tenham que embarcar ou descarregar carga geral ou granéis sólidos, exceto granéis agrícolas.

## **PROCEDIMENTOS:**

(a) Para todos os casos de navios que venham a atracar neste berço, o tempo de permanência será de, no máximo, 96 (noventa e seis) horas contadas a partir da sua atracação, mais o tempo até a ocorrência da primeira maré favorável para saída do navio. Para os que venham a operar acima de 25.000 toneladas este tempo deverá ser acrescido de 24 (vinte e quatro) horas a cada 10.000 toneladas pro-rata.

(b) Na eventualidade de um navio não cumprir a prancha de 5.000 toneladas por dia, a Codesa cobrará um valor adicional a título de compensação, correspondente a duas vezes o valor da tabela III vigente, proporcional ao tempo excedente ao previsto, caso a prancha tenha sido de 5.000 toneladas por dia.

(c) Não serão considerados os tempos de paralisação das operações por motivo de chuva, falta de pessoal da Codesa, greve de órgãos governamentais ou de categorias de trabalhadores diretamente relacionados e envolvidos nas atividades portuárias, a exceção de marítimos, tripulantes das embarcações.

(d) Para efeito de cálculo da compensação mencionada no item “b” será utilizada a seguinte fórmula  $C = (Tu - Tc) \times (2 \times TIII \times 5000)$ , onde C = compensação devida em Reais; Tu = Tempo utilizado em dias e fração decimal de dias (deduzidas paralisações do item (c) acima, Tc = Tempo concedido conforme item “a” anterior, e TIII = valor vigente para a tabela III

(e) A contagem do tempo de atracação dar-se-á no início do turno seguinte ao que se deu a atracação do navio e findará no horário de término da peação, recheio ou limpeza de porão à satisfação do comando do navio. Para efeitos desta norma, os turnos de trabalho iniciam-se às 7:00, 13:00, 19:00 e 01:00.

(f) Apenas serão descontadas as paralisações totais dos navios superiores a 15 minutos e que venham a ser formalmente requeridas pelo Operador Portuário, ao final de cada turno de trabalho, e confirmadas através de “tallies” de conferência.

(g) No caso da chegada na barra de navio que não usufrua de preferência ou esteja atracado no berço, seu tempo de permanência será estendido até 36 horas (30 + 6 de maré), contado a partir da hora de fundeio do navio que usufrua da preferência.

### **BERÇO 203**

Do cabeço **8** ao **15**

A programação deste berço será realizada pela Codesa, conforme normas próprias estabelecidas previamente pelos arrendatários.

### **BERÇO 204**

Do cabeço **01** ao **08**

A programação deste berço será realizada pela Codesa conforme normas próprias estabelecidas previamente pelos arrendatários.

### **BERÇO 206**

Do cabeço **01** ao **09**

A programação deste berço será realizada pela Codesa conforme normas próprias estabelecidas previamente pelos arrendatários.

### **CAIS DE PAUL – BERÇO 905**

Do cabeço **09** ao **14**

Todos os navios que atracarem no berço 905 e forem movimentar granéis sólidos nas instalações especiais de sistema transportador de moega e correias, deverão garantir a produtividade mínima de 6.000 toneladas por dia ou fração.

Todos os navios que atracarem no berço 905 e forem movimentar granéis líquidos pelas instalações especiais de sistema de dutos, deverão garantir a produtividade mínima de 6.000 toneladas dia ou fração.

Facultativo: Navios em operação offshore utilizados nos serviços de prospecção de petróleo, quando em abastecimento via dutos do berço, Bankers ou caminhões, não estarão sujeitos a no berço não estão sujeitos a prancha mínima

**ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA** para navios destinados para movimentar granéis sólidos e para navios destinados a movimentar granéis líquidos utilizando-se das respectivas instalações especiais de movimentação do referido berço.

Para o caso de dois ou mais navios que gozam de **ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA** estar demandando o berço, as atracações serão alternadas por tipo de mercadoria e ordem de chegada respectivamente.

No caso de chegada de navio na barra que usufrua de **ATRACAÇÃO PRIRITÁRIA** e esteja atracado no berço navio que não usufrua de prioridade, seu tempo de permanência no berço será estendido por até 24h00m, (18 +06 de maré), Contado a partir da hora do fundeio do navio que usufrua da prioridade.

Na eventualidade de um navio não cumprir o prazo estabelecido, a CODESA cobrará um valor adicional a título de compensação pela retenção do berço, correspondente a R\$ 15.000,00 pro rata.

**SERÁ CONSIDERADO TEMPO DE PARALIZAÇÃO, PARA EFEITO DOS CÁLCULOS DE PRANCHA.**



- a) Para navios que operarem no embarque de granéis sólidos, será considerado tempo de paralização, o período de 22h00m as 06h00m, em face do silêncio da comunidade.
- b) Nas manobras de alar cais ou manobras de desatracação e reatracação para a passagem de navios de ou para o berço 902 e 906.
- c) Falta de energia no terminal.
- d) Greve de categorias de pessoal envolvidos na operação, tais como CODESA, OGMO, ferroviários.

Os comprovantes de paralização pelos motivos citados deverão constar da conferência de Estiva, ou ainda de interesse público como silêncio noturno da comunidade.

Outros documentos oficiais assinados pelos respectivos responsáveis poderão ser requisitados pela CODESA e a critério desta, como prova complementar da motivação da paralização.

O tempo de estadia será medido do horário do término da atracação ao horário de início de desatracação do navio.

Para o registro de paralização por manobra de passagem, será considerado o horário do início da desatracação e o horário do término da reatracação.

## **DOLPHINS DO ATALAIA - BERÇO 207**

**ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA** para embarcações destinadas ao carregamento ou descarga de granéis líquidos.

**OBS.:** Ficam suspensas as atracções de navios no berço 207, enquanto durarem as obras de construção do referido berço.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **1 – REGULAMENTAÇÃO DE ATRACAÇÕES:**

1.1 - As atracções **IMEDIATAS (A)**, **PREFERENCIAIS (B)**, **PRIORITÁRIAS (C)** ou não prioritárias serão concedidas pela Autoridade Portuária para os navios que vierem a operar em ritmo normal, em todos os períodos consecutivos do horário de trabalho do Porto.

1.2 - Dentro de cada faixa de prioridade será obedecida a ordem cronológica de chegada dos navios ao porto (área de fundeio), salvo quando o comprimento da vaga disponível e/ou a profundidade do cais, e/ou as restrições para o acesso e

atracação, contidas nas **NORMAS DA CODESA**, apresentarem incompatibilidade em relação as características do navio a atracar . Caberá então a Autoridade Portuária promover necessários ajustes.

1.3 - Somente será concedida a atracação preferencial ou prioritária aos navios cuja operação já dispuser de autorização da Autoridade Aduaneira e demais autoridades intervenientes, devendo ser comprovado pelo Operador Portuário a origem ou o destino da mercadoria para local situado a uma distância de, no máximo, 30 km das instalações portuárias e pronta para manter as operações em ritmo normal.

1.4 – Para fins de aplicação desta Norma, entender-se-á como:

1.4.1 – Ritmo normal, o trabalho simultâneo e contínuo com o mínimo de dois ternos, desde que haja, no mínimo, dois porões com mercadorias a embarcar ou descarregar;

1.4.2 – Período, o tempo de trabalho diurno ou noturno estabelecido pelo porto.

1.5 - O navio que não realizar as operações de embarque e/ou descarga em ritmo normal, sem justa causa, a juízo da Autoridade Portuária, deverá desatracar imediatamente, desde que tenha navio na barra demandando o mesmo berço, indo ocupar o último lugar na fila de espera, como se houvesse chegado ao porto ( área de fundeio ) no momento da desatracação. Neste caso a Autoridade Portuária, em falta de iniciativa do armador ou seu agente, promoverá a desatracação por conta e risco do responsável.

1.6 – O navio que não realizar as operações de embarque e/ou descarga e que exceder em 30% os prazos e pranchas fixados nesta norma para cada berço, e havendo outro navio aguardando atracação, deverá desatracar imediatamente a fim de possibilitar o aproveitamento de sua vaga, aplicando-se neste caso, se necessário, as medidas preconizadas no item 1.5.

1.7 - As empresas de navegação, por si ou por seus agentes ou representantes, deverão apresentar a Autoridade Portuária os pedidos de atracação em documento próprio, com antecedência mínima de 02 ( dois ) dias úteis antes da chegada do navio na área de fundeio, conforme previsto no Regulamento de Exploração do Porto.

1.8 - Caso não seja cumprido o prazo fixado no item 1.7 será considerado como data e hora de chegada do navio na área de fundeio, a de 02 ( dois ) dias úteis após a apresentação à Autoridade Portuária, dos pedidos de atracação do navio.

1.9- Constatada a não exatidão das informações que levaram a Autoridade Portuária a conceder prioridades para atracação, o navio irregularmente beneficiado deverá desatracar imediatamente, indo ocupar o último lugar na fila de espera, como se houvesse chegado na área de fundeio no momento de desatracação, aplicando-se neste caso, se necessário, o disposto no item 1,5.

1.10- Aos navios de passageiros em viagem de turismo será concedido somente um período de 24 ( vinte e quatro ) horas consecutivas para permanecer atracado no Porto.

1.11- Na falta de cais livre para atracação imediata dos navios de passageiros em viagens de turismo, deverá ser determinada a desatracação de um navio pertencente ao mesmo armador do navio de passageiro; não existindo este navio no cais, a escolha recairá sobre a atracação mais recente, dentre aqueles cuja vaga seja compatível com a atracação do navio de passageiro, desde que a empresa de navegação do navio de passageiro, por si ou por seu agente, se comprometa a arcar com as despesas da movimentação daquele para desatracar e reatracar.

1.12- Todos os navios, beneficiados ou não com a prioridade ou preferência de atracação deverão desatracar imediatamente após o término das operações de embarque e ou descarga, a fim de possibilitar o imediato aproveitamento de sua vaga por outro navio, aplicando-se neste caso, se necessário, as medidas preconizadas no item 1.5. Considera-se como término da operação a completa peça e escoramento da carga e, o navio, em condições de viagem.

1.13 – Os navios que obtiverem atracação preferencial (B) ou prioritária (C), podem simultaneamente embarcar e/ou descarregar mercadorias não prioritárias, desde que em cada caso, autorizado pela Autoridade Portuária. Em hipótese nenhuma poderá ser excedido o prazo normal de embarque e/ou descarga prioritária estabelecida para realização das operações no berço.

1.14 - O navio que encontrar-se atracado em um berço e estiver programado para atracar em outro, no mesmo porto, para fins de programação de atracação, será considerado como a data e hora de chegada à área de fundeio do porto, a do término da operação no berço em que se encontra atracado.

1.15 – Por conveniência das partes, o navio que iniciar a operação em berço vago, que não aquela destinada a ele ressalvada as atracações previstas nesta Norma, aguardará vaga para o berço a que se destina como se estivesse fundeado na barra conforme autorização da Codesa.

1.16 - Será obrigatória a realização de manobra de navios, inclusive de giro, quando determinada pela Autoridade Portuária, caso o navio atracado em um berço interfira ou impeça a atracação ou operação de outro navio em berço adjacente, ficando as despesas por responsabilidade e conta do navio interessado, desde que após o giro sejam mantidas as mesmas condições operacionais.

1.17 – Operações de alar cais, para mudança de atracação de um berço para outro, estarão sujeitas a autorização prévia da Codesa.

1.18 - O engajamento de mercadorias após atracação do navio, só será considerado na mesma atracação, para fins de operação, desde que assegurada a continuidade desta, e havendo concordância previa da Autoridade Portuária.

1.19 - A ordem de chegada dos navios será apurada por meio dos registros do Posto de Controle, subordinado à Capitania dos Portos, a quem os navios ficam obrigados a chamarem na chegada, ou seja, no momento do lançamento de ferros (âncoras) na área de fundeio do porto em que irá realizar suas operações de embarque ou descarga, área essa designada pela prescrição da Autoridade Portuária, sob coordenação da Autoridade Marítima.

1.20 – A Autoridade Portuária aplicará as penalidades previstas no art. 38 da Lei 8630/93, a pessoa física ou jurídica que infringir a presente Norma, sem prejuízo das compensações e penalidades previstas.

1.21 - Fica assegurada a atracação prioritária (A, B ou C) aos navios da Marinha de Guerra Nacional ou estrangeira, conforme solicitação da Capitania dos Portos em trecho de Cais previamente fixado em comum acordo com a Autoridade Portuária.

1.22 - Na falta de cais livre para atracação prioritária dos navios da Marinha de Guerra Nacional ou estrangeira, de acordo com entendimentos mantidos com a Capitania dos Portos, deverá ser determinada a desatracação do navio de atracação mais recente, dentre aqueles cuja vaga seja compatível com a atracação do navio de Marinha de Guerra.

1.23 - Os casos omissos nesta Norma serão decididos pela Autoridade Portuária.

1.24 - A presente Norma entrará em vigor, na data de sua publicação. A aprovação desta Norma vigorará em caráter experimental pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser alterada em qualquer época que se fizer necessária, devendo eventuais alterações ser submetidas à apreciação do CAP.

1.25 – Nos prazos de 90 (noventa) dias e de 180 (cento e oitenta) dias, a Autoridade Portuária encaminhará ao CAP, para conhecimento dos Conselheiros, relatórios de avaliação da aplicação desta Norma, contendo dados estatísticos referentes às atracações e permanência dos navios nos berços.

1.26 – Os prazos de permanência nos berços fixados nesta Norma poderão ser revistos, em decorrência das avaliações a serem feitas, conforme item 1.25.

1.27 - Em todos os berços de atracação, no caso de chegada na barra de navio que usufrua da prioridade ou esteja atracado no berço, navio sem movimentação de carga, seu tempo de permanência será estendido até 12 horas (6 + 6 de maré), contado a partir da hora de fundeio do navio que usufrua da prioridade do berço.



1.28 -A Codesa poderá excepcionalmente autorizar operações de alívio ou complementação de cargas (top off) em qualquer de seus berços sem a incidência de compensação desde que a operação não exceda 36 horas.

Vitória, 21 de setembro de 2015.